



**ATA REUNIÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE E COMBATE À
ANEMIA INFECCIOSA EQUINA EM RONDÔNIA - CECAIE/RO**

Na data de 17 de novembro de 2009 estiveram presentes, na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia, município de Porto Velho/Rondônia, os membros da CECAIE abaixo listados, convocados pela IDARON, atendendo ao Ofício nº 286/09 SEDESA/DT/SFA-RO, de 11/11/2009:

**Lara Medeiros Blasquez Olmedo (SEDESA/DT/SFA-RO);
Rodrigo Bruno Loyo Cadette (Representante da Sociedade de Méd. Veterinária);
Elisiane Da Cás (Representante dos Laboratórios credenciados pelo MAPA);
Emanuela Panizi Souza (Médica Veterinária de reconhecida experiência em AIE).**

Além dos Médicos Veterinários listados acima, estavam presentes:

**Tony Edgley Catão Tenório (Representante da IDARON),
Amélia Cristina Cruz da Silva (SEDESA/DT/SFA-RO).**

Registra-se a ausência do Médico Veterinário **Denis Antonio Paranhos Gonçalves** (Médico Veterinário indicado pelos criadores de eqüídeos), que não foi localizado e não participou de nenhuma reunião desta comissão.

Foram discutidos os seguintes temas e tomadas as seguintes decisões:

1) Necessidade de revogar a Portaria nº 188/2007 GAB/SFA-RO, que constitui a Comissão Estadual de Controle e Combate à Anemia Infecciosa Equina em Rondônia - CECAIE-RO. Este fato deve-se à alteração dos nomes que constituem a mesma.

Serão suprimidos os seguintes nomes:

- Lara Medeiros Blasquez Olmedo;
- Denis Antonio Paranhos Gonçalves;
- Fabiano Alexandre dos Santos;
- Emanuela Panizi Souza.

Serão acrescentados os seguintes nomes:

- Amélia Cristina Cruz da Silva (Médica Veterinária do SEDESA/SFA-RO);
- Tony Edgley Catão Tenório (Médico Veterinário do Órgão de Defesa Sanitária Animal de Rondônia - IDARON);
- Eduardo Frari (Médico Veterinário indicado pelos criadores de eqüídeos);
- Cristiane da Silva Pereira (Médica Veterinária de reconhecida experiência em AIE).



2) A realização de reteste será autorizada pelo SEDESA/RO **somente** no caso de divergência de resultados após a realização de contra - prova no laboratório que executou o primeiro teste. As despesas para a realização da contra-prova serão de responsabilidade do proprietário dos animais e em atendimento às normas legais vigentes.

3) Em relação aos resultados decorrentes de contra - prova: a emissão de resultados será realizada em modelo de relatório, conforme procedimento já adotado em outros estados. No relatório deverá constar:

- Numeração do lacre rompido para acesso à contra prova e numeração do novo lacre para armazenamento das demais amostras (o lacre violado deverá ser armazenado junto com as demais amostras lacradas);
- Data e horário de incubação;
- Testemunhas (Médico Veterinário Requisitante e/ou proprietário do animal, Responsável Técnico pelo Laboratório e Médico Veterinário do Serviço Oficial);
- Data e horário da leitura;
- Resultado do exame.

Será obrigatório o lacre da câmara úmida com fita adesiva com timbre do órgão oficial e assinatura de seu representante. Será obrigatória a indicação que destaque no Livro de Registro a realização da contra - prova.

4) Implementação do procedimento de entrega de resultados tanto positivos como de negativos de propriedades foco para a ULSAV do município onde situa-se o laboratório. Este procedimento deverá ser adotado pelos laboratórios a partir de 30 dias após a notificação oficial.

5) O SEDESA/RO encaminhará documento visando consulta jurídica junto ao MAPA sobre a obrigatoriedade de recusa por parte dos laboratórios em fornecer resultados de exames positivos e negativos provenientes de propriedade foco diretamente para o produtor. Existe séria preocupação por parte dos laboratoristas em relação ao Código de Defesa do Consumidor e a solicitação dos resultados pelos clientes.

6) O SEDESA/RO encaminhará documento visando consulta jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em Rondônia sobre a exigência de cadastro de veterinários junto a IDARON com a finalidade de coletar material para diagnóstico de AIE conforme consta em artigos 3.3 e 3.3.1 da Resolução CECAIE RO n°. 1 de 29 de setembro de 2006.

7) O SEDESA/RO notificará os laboratórios ressaltando sobre a necessidade de especificar o número de animais na propriedade, visto que esta falha tem ocorrido com alguma frequência.

8) Em relação aos resultados positivos de AIE relativos a animais procedentes de outros estados da Federação foram salientados os seguintes procedimentos:



- Comunicação por parte dos laboratórios via fax ao SEDESA/RO em um prazo de 2 dias úteis;
- O SEDESA/RO informará o SEDESA do outro estado encaminhando o resultado via fax;
- A 1º via do proprietário deverá ser encaminhada via correio ao SEDESA/RO em 2 dias úteis, considerando a data da postagem;
- O SEDESA/RO encaminhará ao SEDESA do outro estado a 1ª via para que seja entregue ao proprietário e demais providências necessárias.

9) Foi discutido o caso sobre a propriedade Fazenda Anhuma, no município de Seringueiras/RO, em que foram diagnosticados 24 resultados positivos em um lote de 36 animais. Em relação à solicitação dos proprietários para que a propriedade seja considerada endêmica e os animais não sejam sacrificados sendo mantidos isolados, a CECAIE é de parecer contrário a esta solicitação. Desta forma fica definido que o SEDESA/RO emitirá parecer fundamentado e que este será remetido para a Coordenação do Programa Nacional de Sanidade dos Eqüídeos com a finalidade de análise sobre a questão.

Lista de participantes:

Nome	Assinatura
Amélia Cristina Cruz da Silva	<i>Amélia Cristina Cruz da Silva</i>
Elisiane Da Cás	<i>Elisiane Da Cás</i>
Emanuela Panizi Souza	<i>Emanuela Panizi Souza</i>
Lara Medeiros Blasquez Olmedo	<i>Lara Medeiros Blasquez Olmedo</i>
Rodrigo Bruno Cadette	<i>Rodrigo Bruno Cadette</i>
Tony Edgley Catão Tenório	<i>Tony Edgley Catão Tenório</i>